EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os direitos das pessoas com deficiência, seja ela física, orgânica ou sensorial, estão definidos na Constituição Federal de 1988. A União, os estados e os municípios são responsáveis por garantir os seus direitos, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social. Portanto, nada mais justo do que proporcionar o Programa Paraoficina Móvel às pessoas com deficiência, para atender a uma demanda antiga dos porto-alegrenses, consistindo em levar aos bairros veículos automotores – Paraoficina Móvel –, preferencialmente do tipo “van”, que contarão com serviços gratuitos de manutenção e reparos em cadeiras de rodas, órteses e meios auxiliares de locomoção, como muletas, bengalas e andadores.

A falta de manutenção e reparos acaba danificando os equipamentos e, muitas vezes, faz com que deixem de ser usados ou continuem sendo usados de forma precária, o que pode ameaçar a segurança física dos usuários, problema que poderia ser resolvido com procedimentos simples. O serviço de manutenção necessária contribuirá para o aumento da durabilidade e da funcionalidade das órteses e dos meios auxiliares de locomoção de muitas pessoas com deficiência.

A Paraoficina Móvel contará com equipamentos, máquinas, ferramentas, peças de reposição e material para a realização dos reparos. Cabe registrar que no município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), esse serviço já se encontra em perfeita operação, o que facilita sobremaneira o atendimento e a inclusão social das pessoas com deficiência.

Pedimos, considerando o inegável mérito, portanto, o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposta tão importante que devido ao seu grande alcance social garantirá os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020.

VEREADOR PAULO BRUM

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Paraoficina Móvel no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica criado o Programa Paraoficina Móvel no Município de Porto Alegre.

**Art. 2º**  O Programa Paraoficina Móvel pretende disponibilizar, de forma itinerante, serviços gratuitos de manutenção e reparos em:

I – cadeiras de rodas;

II – órteses; e

III – meios auxiliares de locomoção, tais como:

a) muletas;

b) bengalas; e

c) andadores.

**Parágrafo único.** A Paraoficina Móvel será montada e seus serviços serão oferecidos ao público em veículos automotores, preferencialmente do tipo van.

**Art. 3º**  Para a efetivação do Programa instituído por esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com instituições públicas e privadas.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF